



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº13/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores, e dá outras providências.

NILTON JOSÉ VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, por um período de 12 meses, prorrogável por igual período, **até 06 motoristas, até 05 operadores de máquinas, ate 04 operários, 01 mecânico de máquinas pesadas, 01 psicólogo e 01 assistente social**, para suprir a demanda do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 12 meses ou até a realização de concurso público, **até 12 professores de Educação Infantil e Séries Iniciais, 01 professor de matemática, 01 professor de português/inglês, 02 professores de educação física, 01 professor de ciências**, podendo ser convocado para horário suplementar, para suprir a demanda junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant do Sul e Anexos.

Parágrafo Primeiro: O professor a ser contratado deverá ter a habilitação exigida ou cursando.

Parágrafo Segundo: As contratações se darão pela carga horária necessária, limitada a quarenta horas semanais cada, com vencimentos proporcionais a carga horária efetivamente contratada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 12 meses ou até a realização de concurso público, **até 08 professor indígena, ate 05 monitor indígena, ate 02 merendeira indígena e ate 02 servente indígena**, podendo haver convocação suplementar, para suprir a demanda junto a Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Si, localizada na Reserva Indígena Votouro.

Parágrafo Primeiro: - O professor a ser contratado deverá ter a habilitação exigida, ou cursando, nos termos da permissibilidade estabelecida pela Convenção OIT 169/89, no que se refere à questão indígena.

AV. ERNESTO GABOARDI Nº984

Fone : (54) 3613-2177

CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Parágrafo Segundo: As contratações se darão pela carga horária necessária, limitada a quarenta horas semanais cada, com vencimentos proporcionais a carga horária efetivamente contratada.

Art. 4º - Os vencimentos mensais a ser percebido pelo servidor contratado serão iguais ao valor do padrão referencial de que trata a legislação municipal.

Parágrafo único: O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do Município.

Art. 5º - O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, insalubridade, inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

Nilton José Valentini
Prefeito

AV. ERNESTO GABOARDI N°984
Fone : (54) 3613-2177
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, por um período de 12 meses, prorrogável por igual período, **até 06 motoristas, até 05 operadores de máquinas, ate 04 operários, 01 mecânico de máquinas pesadas, 01 psicólogo e 01 assistente social** para suprir a demanda do Município.

Cabe frisar que não é possível a realização imediata de um concurso público, pois as necessidades requerem adaptações que irão ocorrer durante no ano de 2025 a fim de dimensionar exatamente a necessidade e a medida certa dos serviços públicos nas diversas secretarias, tendo em vista também a criação de novas secretarias, em virtude de novo mandato eletivo com início em 2025.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente e emergencialmente, para suprir a demanda junto a Escola Municipal de Ensino fundamental Benjamin Constant do Sul e Anexos, para o ano letivo 2025, **ate 12 professores de Educação Infantil e Séries Iniciais, 01 professor de matemática, 01 professor de português/inglês, 02 professores de educação física e 01 professor de ciências.**

Cabe frisar que não é possível a realização imediata de um concurso público, pois as necessidades requerem ainda adaptações que irão ocorrer durante no ano letivo 2025 a fim de dimensionar exatamente a necessidade e a medida certa dos serviços públicos educacionais a serem prestados, pela quantidade possível de alunos por turma, assim como pela construção dos períodos/disciplinas, e de tal forma melhor dimensionar as necessidades de professores versus turmas/alunos para o ano letivo

Autorizar também a contração temporária e emergencial de **até 08 professores indígenas, ate 05 monitores indígenas, ate 02 merendeiras indígenas e ate 02 serventes indígenas**, para suprir a demanda junto a Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Si, localizada na Reserva Indígena Votouro.

Necessário contratar os servidores indígenas para suprir a demanda junto a Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Si, localizada na Reserva Indígena Votouro, para dar continuidade às atividades educacionais em 2025, em razão das peculiaridades das etnias kaigang e guarani, assegurada constitucionalmente, o que impede, por ora, a realização de concurso público, especialmente em atenção a Convenção OIT 169/89, no que se refere à questão indígena, o que se salienta a situação a qual envolve comunidades indígenas, com cultura e costumes específicos, o que requer legislação específica do caso.

AV. ERNESTO GABOARDI N°984

Fone : (54) 3613-2177

CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores para apreciação do presente projeto de lei, bem como aproveitamos a oportunidade para dedicar votos de consideração e estima ao vosso valoroso trabalho público, com trabalho, paz e harmonia para o bem do MUNICÍPIO.

Nilton José Valentini
Prefeito

AV. ERNESTO GABOARDI N°984
Fone : (54) 3613-2177
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000